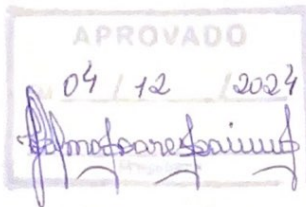




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

**EMENDA DE REDAÇÃO, SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA 001/2024 AO
PROJETO DE LEI N. 009/2024**

Art. 1 – O parágrafo Único do art. 7 passará a vigorar com a seguinte redação:



Parágrafo Único: Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser lotados de ofício, por ato administrativo do Secretário de Educação do Município, conforme a necessidade e conveniência da administração da Secretaria.

Art. 2 – O §1 do art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

§1 – As funções constantes dos incisos I e II serão exercidas preferencialmente, por ocupantes do quadro efetivo do magistério Público Municipal e a prevista no inciso III será desempenhada por cargo compatível com as atribuições, desde que vinculada à SEMED.

Art. 3 – Fica suprimido o §2 do art. 12.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a redação do parágrafo Único do art. 7 que anteriormente constava como Secretário de Educação do Estado, passando a constar Secretário Municipal de Educação.

Ademais, substitui um termo do §1 do art. 12 que anteriormente previa EXCLUSIVAMENTE passando a constar PREFERENCIALMENTE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

E suprimiu o §2 do art. 12, uma vez que nele constava previsão de gratificação conforme disposto no Anexo Único da Lei. Contudo, além de não ter vindo o referido anexo, tampouco estimativa de impacto financeiro e orçamentário, contrariando dispositivos da LRF, bem como para não infringir o art. 73, V, da Lei 9.504/97 que impede a concessão de gratificação nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

No mesmo sentido, o art. 21, da LRF impede o aumento de despesas nos 180 dias que antecedem o final do mandato.

Com essas considerações, de suma importância suprimir o §2 do art. 12, ressaltando a importância de que o próximo gestor envie a esta Casa no ano seguinte novo projeto de Lei no sentido de implementar as gratificações pretendidas, desde que atendidos todos os requisitos legais.

Sala das Comissões em 27 de novembro de 2024.

Antonio Tiburcio Eduardo de Silva
ANTONIO TIBURCIO EDUARDO
PRESIDENTE CCJR

Edneuda Figueiredo de Holanda
EDNEUDA FIGUEIREDO DE HOLANDA
MEMBRO

Cleusivan Paulo de Araujo
CLEUSIVAN PAULO DE ARAUJO
PRESIDENTE COF

Geiza Natália Cândido de Castro
GEIZA NATALIA CANDIDO DE CASTRO
PRESIDENTE CECD

Cicero Romão da Silva
CICERO ROMÃO DA SILVA
MEMBRO